

ne07



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**CONVÊNIO MTE/SENAES Nº. 033/2012 – SICONV nº
771510/2012.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA E A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP OBJETIVANDO
FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS
SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES
COM RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSTITUÍDAS POR
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS
REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS.**

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE (União), CNPJ nº. 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, CNPJ nº 37.115.367/0044-09, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Economia Solidária, PAUL SINGER, portador da Identidade nº 1404220, expedida pela SSP/SP, CPF nº 007.458.638-68, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP, CNPJ/MF sob o nº. 51.885.242/0001-40, situado na Av. Anchieta, Nº 200, Bairro Centro, neste ato representada por Pedro Serafim Junior, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 068.488.598-00, daqui por diante denominado CONVENENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº. 7.641, de 12 de dezembro de 2011, da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº. 47975.000780/2011-03 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ampliar os empreendimentos econômicos solidários na área de resíduos sólidos a partir dos catadores que ainda estão desorganizados e também ampliar a rede de cooperação atuante com resíduos sólidos, constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis do município de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I - DO CONCEDENTE:

Sgx
1

- a) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) prorrogar, a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período;
- c) comunicar o conveniente, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico recebido em conformidade com o § 2º do art. 37, da Portaria Interministerial nº 507/2011, estabelecendo o prazo de 30 dias para que estes sejam sanados.
- d) proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação,
- e) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- f) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- g) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito no SICONV, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- h) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendência Regionais do Trabalho e Emprego nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação, realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- i) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- j) designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- k) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- l) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- m) analisar a prestação de contas recebida no SICONV;
- n) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao CONVENIENTE e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- p) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- q) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso.

II – DO CONVENIENTE:

- a) apresentar o projeto básico, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 37, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- b) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico, de que trata o item anterior, no prazo estabelecido pelo conveniente;
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do SICONV;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts. 54, §1º e 55, da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- g) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e no art. 20 da Lei nº 12.465/2011 (LDO);
- h) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do CONCEDENTE, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da denúncia e da rescisão deste Convênio, conforme art. 80 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº. 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº. 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- k) manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros;
- m) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que realizar no âmbito do convênio;
- n) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes do art. 63 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;
- p) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

- q) permitir o acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- r) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- s) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- t) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- u) observar o disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, no caso de celebração de contratos com terceiros à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- v) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- w) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- y) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- z) notificar, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo Concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº. 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- aa) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- cc) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- dd) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

- ee) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços contratados, verificando se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- ff) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- gg) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, e mantidos pelo prazo de 10 anos, conforme disposição do § 3º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 25 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 26, §3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, em face dos Empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

Parágrafo Quarto. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o Conveniente:

- I – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II – atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e
- III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENIENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art.70 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 36 meses, de acordo com o estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá, no exercício de 2012, o valor de R\$ 679.324,00 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais) e no exercício de 2013, o valor de R\$ 604.835,00 (seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e no exercício de 2014, o valor de R\$ 555.841,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais). Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº. 11333206782740101 Resíduos Sólidos Urbanos - Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 334041, Nota de Empenho nº 2012NE800060 de 05/07/2012 no valor de R\$ R\$ 679.324,00 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).

II - O CONVENIENTE assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Quarto. O Conveniente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao **CONVENIENTE**:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

Agência 0296-8, conta corrente nº 0060001035 aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Parágrafo Segundo: Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, são obrigações:

I – DO CONCEDENTE:

- a) disponibilizar ao **CONVENIENTE**, sistema de controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar a **CONVENIENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis;

II – DO CONVENIENTE:

- a) utilizar os bens adquiridos ou produzidos exclusivamente para o alcance do objeto ora pactuado.;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;
- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**; e

Parágrafo Terceiro: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo conveniente, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;

II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;

IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;

V. relação dos serviços prestados; quando houver;

VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII. termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art.3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

VIII. Extrato Bancário

IX. Lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e

X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Caso não esteja disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **CONCEDENTE** e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do §2º do art. 76 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Parágrafo Terceiro. A inadimplência só será registrada no SICONV após 45 (quarenta e cinco) dias da notificação.

Parágrafo Quarto. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento a conta única do Tesouro deverá ocorrer sem incidência dos juros de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, cabendo ao **CONVENIENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas; e

II. até sessenta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** designará um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita “in loco” a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de “Relatório de Acompanhamento” elaborado pela SENAES, com vistas atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

Parágrafo Quarto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº. 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Quinto. A fiscalização consistirá em:

I. Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, capítulo VII – Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e

II. Verificação de realização de procedimento licitatório pelo conveniente atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vendedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto. O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

Parágrafo Sétimo. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sintético, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENIENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos,

tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela **CONVENENTE** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Devendo a contrapartida ser proporcional.

Parágrafo Quarto. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Parágrafo Único. O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO

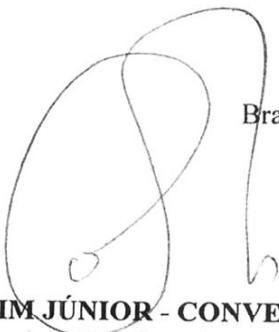
Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Sexta, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 05 de julho de 2012.



PEDRO SERAFIM JÚNIOR - CONVENENTE
Prefeito Municipal de Campinas - SP



PAUL SINGER - CONCEDENTE
Secretário Nacional de Economia Solidária

Testemunhas:

Nome: Francisco Manoel Alves
CPF: 953.326.181-15
CI: 2040698 SSPDF

Nome: Maria José Fernandes
CPF: 399.854.331-39
CI: 911.813 SSPDF

